



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 09 DE JULHO DE 2007**

*“Concede abono pecuniário aos servidores que especifica, e dá outras providências”.*

O povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública municipal, remunerados pela verba correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos valores que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, abono pecuniário único, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais que se encontram desempenhando suas funções no ano letivo de 2007, até a data de 30 de junho de 2007.

**Art. 2º** - Fica instituído o abono pecuniário mensal, denominado “abono FUNDEB”, destinado aos servidores do magistério da educação básica, abaixo descritos, remunerados pela verba correspondente a 60 % (sessenta por cento) dos valores que constituem o FUNDEB, nos valores especificados a seguir:

- I – Professor PI: R\$ 90,00 (noventa reais);
- II – Supervisor Pedagógico: R\$ 90,00 (noventa reais).

**§ 1º.** Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do magistério, por cada mês trabalhado no desempenho das funções na educação básica.

**§ 2º.** Havendo saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEB, poderá ser concedido abono complementar, no decorrer do ano, utilizando-se o mesmo critério deste artigo.

**§ 3º.** Não havendo saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEB, no decorrer do ano, será suspensa temporariamente a concessão do abono, enquanto perdurar a situação.

**Art. 3º** - Em virtude da edição da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, ficam convalidados os abonos repassados aos servidores públicos municipais do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

magistério, realizados nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, decorrentes do repasse da verba correspondente a 60 % (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 4º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de junho de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,  
aos 09 de julho de 2007.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ronaldo Lopes Corrêa  
Prefeito Municipal